



	Assembleia Legislativa		979/95 10 (10 ft)
Despacho			
Autor: Lideranças Partidárias			

Inclui o art. 2º-A no Projeto de lei complementar nº 56/2023 (Mensagem nº 120/2023), que "Dispõe sobre a jornada de trabalho mensal dos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta o art. 2º-A ao Projeto de lei complementar nº 56/2023 (Mensagem nº 120/2023), com a seguinte redação:

"Art. 2-A: Fica estabelecido que a jornada de trabalho das carreiras de Policiais Penais e Profissionais do Sistema Socioeducativo, sujeitos exclusivamente ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão, será fixada em turno de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, seguido de 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§1º A jornada de trabalho das carreiras mencionadas no caput deste artigo não observará sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos para fins de cumprimento da carga horária máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§2º As horas de trabalho excedentes à jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores das carreiras de Policiais Penais e Profissionais do Sistema Socioeducativo submetidos a regime de escala de plantão serão remuneradas com base no valor da hora remuneratória garantido no artigo 2º da presente Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA

Essas melhorias visam aprimorar a clareza do texto, a fim de atender o ordenamento jurídico e garantir que as disposições estejam de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, além de fornecer detalhes específicos sobre o tratamento das horas excedentes e a observância dos dias de descanso.

Ante o exposto submetemos à discussão da matéria perante o Plenário desta Douta Casa de Leis, bem como contamos com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares da presente emenda posta à apreciação.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Sala de Reunião das Comissões em 18 de Outubro de 2023

Lideranças Partidárias